EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nosso comprometimento com a igualdade segue a Constituição Federal de 1988 e as novas afirmações dos tribunais superiores, além de nosso respeito por todos os cidadãos e cidadãs de Porto Alegre, honrando o respeito, o caráter e a ética.

O dia 29 de janeiro foi consagrado como Dia da Visibilidade Trans – população que engloba travestis, homens transexuais e mulheres transexuais. A data marca uma das primeiras iniciativas públicas contra a transfobia: a campanha Travesti e Respeito, lançada, em 2004, pelo Ministério da Saúde, quando, pela primeira vez na história do nosso País, 27 travestis e transexuais estiveram no Congresso Nacional para que falassem aos parlamentares brasileiros sobre a realidade dessa população que, até o momento, só era vista como prostituição e pessoas anormais.

A população de travestis e transexuais encontra grandes dificuldades em se inserir na sociedade e ter seus direitos fundamentais respeitados. Segundo informações da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) sobre a situação educacional das pessoas trans, estima-se que cerca de 70% não concluiu o ensino médio e que apenas 0,02% encontram-se no ensino superior, muito em virtude de uma vida marginalizada e convivendo com a violência doméstica e familiar.

Em virtude do estigma criado e do preconceito incrustado, travestis e transexuais, desde o momento da afirmação da sua identidade de gênero, iniciam uma vida de violência física e psicológica que implica evasão escolar. A dificuldade em alcançar o estudo formal implica a impossibilidade de alcançar o mercado formal de trabalho, se sujeitando ao trabalho informal ou de profissionais do sexo, situação que merece destaque pelo percentual visto em pesquisa nessa atividade.

O trabalho é visto como direito fundamental, como garantia de dignidade. Assim, trabalhar é uma garantia de exercer sua cidadania e expressar sua individualidade e, por que não, uma forma também de identidade, assim como um meio de buscar sustento.

O Projeto de Lei nº 5002/2013 (Lei João Nery), que tramita na Câmara dos Deputados, garante o direito do reconhecimento à identidade de gênero das pessoas trans, sem necessidade de autorização judicial, laudos médicos nem psicológicos, cirurgias ou hormonioterapias. Assegura o acesso à saúde no processo de transexualização e despatologiza as transindentidades para a assistência à saúde. Preserva, também, o direito à família frente às mudanças registrais.

Em março de 2018, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que transexuais e transgêneros têm o direito de alterar o nome no registro civil sem a realização de cirurgia de mudança de sexo.

Apesar de alguns avanços, os números relacionados à violência contra pessoas trans ainda são alarmantes. A Antra aponta o Brasil como o país que mais mata a população trans no mundo. A informação se baseia no levantamento realizado pela organização “Transgender Europe”.

O Brasil vinha em uma guinada buscando políticas públicas que retiram a população transexual e travesti da condição de sujeitos de segunda ordem, de pessoas abjetas e à margem da lei. Os últimos anos trouxeram a população à sua própria sorte, ao escuro da rua, à violência, à falta de condições de ensino e convivência social e ao trabalho sexual como necessidade.

Busca-se aqui a garantia de que o Poder Público é voltado para a inclusão e a pluralidade de identidades, fortalecendo o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e a marginalização, e reduzindo as desigualdades sociais.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

VEREADOR LEONEL RADDE VEREADORA DAIANA SANTOS

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Dia da Visibilidade Trans no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 29 de janeiro.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Dia da Visibilidade Trans no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 29 de janeiro.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF